

CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DE INCUBADORAS DE EMPRESAS CONCINE / UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e:

- Considerando a importância das Incubadoras de Empresa no estímulo ao surgimento e disseminação de Cultura Empreendedora na UERJ;
- Considerando que os esforços conjuntos são mais eficazes que os esforços isolados;
- Considerando o ótimo desempenho das Incubadoras já existentes na UERJ que só irá crescer com um apoio efetivo;
- Considerando que cabe aos Centros Setoriais coordenar os vários tipos de iniciativas de suas Unidades;
- Considerando que as Incubadoras existentes nesta Universidade pertencem a Unidades do Centro de Tecnologia e Ciências;

RESOLVE:

Art. 1° - Criar o Conselho Consultivo de Incubadoras de Empresas - CONCINE com as seguintes atribuições:

- Orientar a criação das Incubadoras nas Unidades Acadêmicas, conforme as diretrizes da Universidade;
- Integrar as atividades das diversas Incubadoras quando em projetos conjuntos;
- Apoiar a disseminação e divulgação das Incubadoras e suas Empresas nos âmbitos interno e externo da Universidade;
- Promover em articulação com as Incubadoras os produtos e serviços das Empresas Incubadas;
- Apoiar o processo de proteção e transferência da tecnologia desenvolvida:
- Manter a Reitoria informada das atividades desenvolvidas pelas Incubadoras.



IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
AEDA nº 006/REITORIA/2009	03/03/09	01

- Art. 2° O Conselho Consultivo de Incubadoras de Empresas CONCINE será vinculado diretamente ao Centro de Tecnologia e Ciências CTC;
- Art. 3° O Conselho Consultivo de Incubadoras de Empresas CONCINE será composto pelo diretor do CTC, do diretor de cada Unidade que tenha Incubadora de Empresa cujos suplentes serão os gerentes das Incubadoras, um representante do Programa de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica PITT/UERJ, e um representante do Conselho Consultivo das Unidades do CTC;
- Art. 4° O Conselho Consultivo de Incubadoras de Empresas CONCINE é presidido pelo diretor do Centro de Tecnologia e Ciências CTC, tendo como suplente um membro do Conselho, indicado pelo Diretor do CTC;
- Art. 5° As Incubadoras serão de responsabilidade exclusiva de cada Unidade criadora, observando as diretrizes estabelecidas pelo CONCINE.
- Art. 6° Cabe a cada diretor de Unidade apresentar, ao Conselho Consultivo de Incubadoras de Empresas CONCINE relatório anual das atividades desenvolvidas por sua Incubadora;
- Art. 7° Cabe ao CONCINE analisar, aprovar e encaminhar ao Reitor os relatórios anuais;
- Art. 8° O Conselho Consultivo de Incubadoras de Empresas CONCINE reuniar-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou um terço dos membros;
- Art. 9° A representação junto a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores ANPROTEC e a Rede de Incubadoras ReINC, cabe especificamente a cada unidade e sua Incubadora, tendo em vista a especificidade de cada uma. Tal representatividade deverá ser comunicada ao Conselho Consultivo de Incubadora de Empresas CONCINE;
- Art. 10 Ao Conselho Consultivo de Incubadoras de Empresas CONCINE cabe, no prazo de 60 dias, apresentar as diretrizes para as Incubadoras e seu plano de trabalho para o biênio 2009/2010.
- Art. 11 Na medida em que surgirem Incubadoras de Empresas em Unidades de outros Centros Setoriais serão criadas, nos mesmos, estruturas análogas e diretrizes semelhantes às do Centro e Tecnologia e Ciências.
- Art. 12 Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO Reitor